



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1798



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 943/2026

EMENTA: Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CMIPF, no âmbito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu, **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CMIPF, destinada a identificar as pessoas diagnosticadas com fibromialgia e facilitar o acesso aos direitos, serviços e políticas públicas destinados a essa população.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia tem por objetivos:

- I – assegurar instrumento de identificação da pessoa diagnosticada com fibromialgia;
- II – facilitar o acesso ao atendimento prioritário quando este estiver previsto em legislação federal, estadual ou municipal;
- III – facilitar o acesso aos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde e assistência social;
- IV – contribuir para evitar situações de constrangimento decorrentes da dificuldade de comprovação de uma condição que, em muitos casos, não apresenta sinais externos aparentes;
- V – promover maior conscientização dos agentes públicos e da sociedade acerca da fibromialgia e das necessidades das pessoas diagnosticadas;
- VI – contribuir para a efetivação das políticas públicas municipais destinadas às pessoas com fibromialgia.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1798



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será emitida gratuitamente pelo órgão municipal competente, mediante requerimento da pessoa interessada ou de seu representante legal.

Art. 4º Para a emissão da carteira, o interessado deverá apresentar:

- I – documento oficial de identificação;
 - II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - III – comprovante de residência no Município de Cruzmaltina;
 - IV – relatório ou laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia, emitido por profissional legalmente habilitado.
- Parágrafo único. O relatório ou laudo médico deverá indicar, sempre que possível, a Classificação Internacional de Doenças – CID correspondente ao diagnóstico.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo do titular;
- II – data de nascimento;
- III – número do CPF;
- IV – fotografia do titular;
- V – identificação da condição de pessoa com fibromialgia;
- VI – número de registro da carteira;
- VII – data de emissão;
- VIII – órgão responsável pela emissão.

Art. 6º A CMIPF poderá ser disponibilizada em formato físico e/ou digital, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1798



Art. 7º A carteira terá validade enquanto perdurar o diagnóstico, ficando dispensada a exigência de renovação periódica exclusivamente para comprovação da condição de saúde, sem prejuízo da atualização cadastral quando necessária.

Art. 8º Os dados pessoais e, especialmente, as informações relativas à saúde do titular deverão ser tratados de acordo com a legislação vigente, observando-se a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 9º A apresentação da CMIPF não substitui documentos, avaliações ou requisitos específicos exigidos pela legislação para a concessão de benefícios, direitos ou serviços.

Art. 10. O Município poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia, seus sintomas, diagnóstico, tratamento e direitos das pessoas diagnosticadas.

Art. 11. A implementação da presente Lei poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos municipais competentes.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários para requerimento, análise, emissão, atualização e entrega da carteira.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzmaltina-PR, 15 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1798



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1798



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 287/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, através de elevação de Classe e ou Referencia, o funcionário abaixo relacionado, conforme Tempo de Serviço, conforme Lei Municipal 313/2011. Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de CRUZMALTINA do Estado do Paraná.

FUNCIONARIO	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE/REF	CLASSE/REF
Gabriela Valentina Galvão Haider de Almeida	515290	Assist.Social	GOPC- B06	GOPC – B07
Angelita Licéria de Souza Costa	515964	Oficial Admin.	GOSPA – C04	GOSPA – C05
Gisele Aparecida Morador Rocha	515276	Técnico em Enferm	GOSPC - B06	GOSPC - B07
Gislaine Aparecida Morador	515291	Técnico em Vigilância Sanitária	GOSPD - C06	GOSPD - C07
Franciele Reigota Avila	515273	Enfermeira Padrão	GOPC - B06	GOPC - B07
Vanessa dos Santos Pazza Martins	515293	Agente de Endemias	GOSGI - A06	GOSGI - A07
Elicéia Maibuk	515279	Enfermeira Padrão	GOPC - B06	GOPC - B07
Fabio Moreira dos Santos	5152752	Motorista C	GOSGD – C06	GOSGD – C07
Diego Felipe Rodrigues	55152437	Técnico Agrícola	GOSPB - A04	GOSPB - A05
Cleber Luiz de Aleida Teixeira	515281	Guarda Municipal	GOSGG – B06	GOSGG – B07
José do Nascimento	515963	Eletricista	GOSGE – C04	Gosge – C05



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1798

Ana Paula Rolin	515281	Instrutor de Dança	GOPJ – B06	GOPJ – B07
-----------------	--------	--------------------	------------	------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 16/10/2026.

Mauricio Bueno de Carmargo
Prefeito Municipal